



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.999, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 01/10 a 01/10
de 2014, na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Assinado e rubricado pelo Presidente
Funcionário - Mat. CT 136755

Dispõe sobre a concessão de diária aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor do Poder Executivo Municipal que se deslocar do Município, em caráter transitório, para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional ou a serviço, terá direito à percepção de diárias para custear as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, além do pagamento das passagens referentes ao deslocamento.

§1º Considera-se servidor, para os efeitos desta Lei, os ocupantes de cargos públicos municipais de carreira, em comissão, os contratados temporariamente, os cedidos a este Município, os membros, governamentais ou não governamentais, dos Conselhos Municipais vinculados ao Poder Executivo, os colaboradores eventuais e os agentes políticos da Administração Direta.

§2º Fica proibida a concessão de diárias para pessoas sem vínculo com a Administração Pública e para o custeio de membros de colegiado representantes de outros entes ou poderes da federação, com exceção do acompanhante especificado no §4º deste artigo, do colaborador eventual que seja convidado a prestar serviços ou participar de eventos de interesse da Administração Pública e dos membros dos Conselhos Municipais.

P. G. M.
José Carlos Melo



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.999, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

§3º Se o servidor tiver que pernoitar na zona rural deste Município, desde que resida na zona urbana, terá direito a diária e deslocamento, na forma desta Lei.

§4º Ao servidor deficiente será assegurado, quando indispensável ao seu deslocamento, o pagamento de diária e passagens a algum outro servidor ou pessoa indicada pelo mesmo, para ser seu acompanhante.

Art. 2º O servidor perceberá metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

§1º Quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem, alimentação ou locomoção, haverá o desconto respectivo no valor da diária.

§2º Nos casos em que o deslocamento da sede se constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Art. 3º Os órgãos do Poder Executivo devem realizar a solicitação da programação mensal das diárias a serem concedidas, mediante o preenchimento do formulário Programação Mensal de Diárias de Viagem, encaminhando ao Gabinete Civil para autorização do Prefeito.

§1º Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos descritos no artigo 12, §2º, desta Lei.

§2º O Gabinete Civil, após autorização do Prefeito, encaminhará o processo de diárias à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária para pagamento.

Art. 4º A concessão de diária fica previamente condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível para cada órgão ou entidade requerente.

PGM
José Carlos Melo



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.999, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º O Executivo Municipal fica autorizado a ajustar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, sempre que se tornarem insuficientes para cobrir as despesas a que se destinarem, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos de índice oficial do Governo Federal.

§2º No caso de servidor que tenha mais de um cargo ou função pública municipal, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§3º Nos deslocamentos de agente político ou de servidor da Administração Direta para o exterior, a serviço, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União Federal, observada a hierarquia correspondente dos respectivos cargos, funções e empregos.

Art. 6º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, eventualmente, o Vice-Prefeito, ou a quem o primeiro delegar.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 7º A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

PG
José Carlos M



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.999, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

III - quando o servidor dispuser de hospedagem, alimentação e deslocamento oficiais gratuitos ou incluídos em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 8º O servidor que acompanhar outro de hierarquia superior fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de locomoção e valores das diárias.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos imprevisíveis e imediatos, que poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 10 Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, ouvidos previamente o Secretário a quem o servidor for subordinado, o Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária e o Secretário Municipal de Administração, poderá ser permitido o uso do veículo do próprio servidor para seu deslocamento, no interesse do serviço, com o pagamento das despesas de combustível, na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 11 É vedado aos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 12 O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas, em excesso no mesmo prazo definido no *caput* deste artigo.

PGM
Jose Carlos Metz



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.999, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

§2º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 13 Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem do Município, eventualmente, a serviço, fazem jus à percepção de diárias para custeio de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ter a autorização, observando os termos do art. 6º desta Lei.

Art. 14 A concessão de ajuda de custo não impede o pagamento de diárias e vice-versa.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de outubro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.999, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS

Cargos/Símbolos	Interior da Bahia	Salvador e Outros Estados	Brasília
Prefeito e Vice-Prefeito	289,35	479,46	539,91
Secretário ou equivalente	244,46	394,35	443,91
Cargos em Comissão	199,57	319,24	359,13
Servidores em geral (carreira, contratados, colaboradores eventuais, conselheiros e cedidos)	166,93	263,63	295,06





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.999, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

ANEXO II
PROGRAMAÇÃO MENSAL DE DIÁRIAS DE VIAGEM

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA		Tabela de Valores de Diárias de Viagens		Exercício	
		Quant.	Valor	Data	Data
Unidade Administrativa:					
Nome do Servidor/Agente Político	Cargo	Diárias	Data da Viagem	Destino	Motivo
Aprovação					
				Carimbo/Assinatura	
				Secretário	

Assinatura Data



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.999, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS / PASSAGENS

I - REQUERIMENTO:

De: _____

Para: _____

Atenciosamente: _____

Venho, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, em conformidade com a legislação municipal, _____ (_____),

diária(s) para as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção na localidade de _____,

durante o período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ , a fim de _____

II - REQUERENTE:

Nome: _____ Matrícula nº _____

Lotação: _____ Cargo: _____

End.: _____

Identidade nº _____ CPF nº _____

Vitória da Conquista-BA, ____ / ____ / ____ Ass.: _____

III - VALORES:

Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ _____

Secretários ou equivalentes - R\$ _____

Cargos em Comissão - R\$ _____

Servidores em geral - R\$ _____

IV - DECISÃO: DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Vitória da Conquista-BA, ____ / ____ / ____ Ass. _____

V - EMPENHO: _____

Visto do Secretário da área

Classificação: _____ Elemento: _____ Desdobramento: _____

Projeto / Atividade: _____

Órgão: _____

VI - OBSERVAÇÕES:

Jose Carlo



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.999, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.
ANEXO IV

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Relatório de Viagem	Exercício
		Data / /

Antecipadas	Vencidas
-------------	----------

Nome do Servidor/Agente Político	Matricula
Unidade Administrativa de Exercício	CPF

Prestação de Contas		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor

Transporte utilizado:
No caso de utilização de veículo oficial Informar a placa:

Atividades realizadas:
Justificativa:

Aprovação da autoridade solicitante		
_____ Data	_____ Carimbo/Assinatura	_____ Matricula

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	A Restituir	A Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diárias						
Combustíveis e Lubrificantes						
Resparos de Veículos						
Transporte Urbano						
Passagens						
Total						

Aprovação		
_____ Data	_____ Carimbo/Assinatura	_____ Matricula

